



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 156, DE 14 DE JUNHO DE 1988.

EMENTA: Autoriza a aquisição de linha telefônica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto a Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE -, 02 (duas) linhas telefônicas destinadas a utilização pela Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cz\$ 400.000,00, (quatrocentos mil cruzados), para fazer face as despesas oriundas do art. 1º, subordinado a seguinte classificação:

3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 Divisão de Administração

05221341-Aquisição de linhas telefônicas

4.1.2.0-Equip. e Material Permanente Cz\$ 400.000,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do presente Crédito correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

7 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

7.5 Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros

100210211.20-Construção do Matadouro do 3º distrito

4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cz\$ 400.000,00

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 14 de junho de 1988